DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3241/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3417/2024
PROTOCOLO	: 2323089
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: SILVANIA DE FATIMA BERSANI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CINQUENTA UNIDADES HABITACIONAIS. REGULARIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório **Concorrência Pública nº 04/2024**, deflagrado pelo Município de Três Lagoas/MS, visando à contratação de empresa para execução de obra civil – construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no referido município, no valor estimado de R$ 4.734.353,00 (quatro milhões setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais).

Em análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, concluiu, por meio da ANA DFEAMA – 7842/2024 (fls. 872/875), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do certame, postergando-se a análise do procedimento para controle posterior.

Assim, com base nas informações acima e considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, em razão da perda do objeto de análise no presente, acolho a manifestação técnica e **DECIDO** pelo arquivamento deste Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 152 e art. 11, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju